



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Para cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a ata da reunião de 12 de agosto de 2019, sendo que, como habitualmente, a proposta de ata foi antecipada e atempadamente remetida a todos os senhores Vereadores para eventuais correções ou sugestões para melhoria do conteúdo da mesma. Uma vez que, no órgão executivo ou junto do secretário da reunião de Câmara, não foi presente qualquer observação a esta, o Presidente da Câmara Municipal questionou os senhores Vereadores presentes se tinham alguma questão a levantar sobre a mesma. Posto isto, e tendo as respostas sido no sentido de nada haver a objetar, o Presidente da Câmara Municipal colocou a mesma a votação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a citada ata.

30/agosto/2019

V. T. Penar



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Para cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a ata da reunião de 12 de agosto de 2019, sendo que, como habitualmente, a proposta de ata foi antecipada e atempadamente remetida a todos os senhores Vereadores para eventuais correções ou sugestões para melhoria do conteúdo da mesma. Uma vez que, no órgão executivo ou junto do secretário da reunião de Câmara, não foi presente qualquer observação a esta, o Presidente da Câmara Municipal questionou os senhores Vereadores presentes se tinham alguma questão a levantar sobre a mesma. Posto isto, e tendo as respostas sido no sentido de nada haver a objetar, o Presidente da Câmara Municipal colocou a mesma a votação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a citada ata.

30/agosto/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'V. T. M. Pereira'.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(02) 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2019

Foi presente a 2.ª revisão ao orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019.

A Câmara Municipal, após análise e discussão dos referidos documentos, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à 2.ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019 e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas.

Deliberou ainda, por unanimidade, não transcrever na ata os referidos documentos, pelo que, assinados pelos membros do executivo presentes, ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 334/82, de 19 de agosto.

30/agosto/2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

J. S. A. *[Handwritten signature]*

Ac. Câmara

(03) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - 2020

Foi presente para aprovação, uma proposta do senhor presidente, referente à transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais - 2020

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

Nesse seguimento foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres;*
- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;*
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;*
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;*
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;*
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;*
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;*
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;*



V. S. A. R. C. M.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- *Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;*
- *Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; e*
- *Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;*
- *Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;*
- *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação;*
- *Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;*
- *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da lei 50/2018, de 16 de agosto;*
- *Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte em vias navegáveis interiores; e,*
- *Decreto-Lei n.º 72/2019, de 30 de abril - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das Áreas Portuárias.*

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas;

Resulta da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo 38.º como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo (n.º 3 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018);

Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;



STP Paulo

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública que o legislador também enuncia;

Por fim resulta da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mais precisamente do seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b), que, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de junho de 2019, prazo esse que foi alargado para o próximo dia 30 de setembro de 2019.

Proponho assim:

1 – Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio; propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Cerveira não pretende exercer, no ano de 2020, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

1.1 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

1.2 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

1.3 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

1.4 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários;

1.5 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;

1.6 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

1.7 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança de alimentos;

1.8 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;

1.9 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da Saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da lei 50/2018, de 16 de agosto;

1.10 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte em vias navegáveis interiores;

1.11 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas Portuárias.

2 - Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, são indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados.

3 - Que delibere comunicar as deliberações que vierem a ser tomadas pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à presente proposta.

Vila Nova de Cerveira, 22 de agosto de 2019”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta apresentada e remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

30/agosto/2019

Vila Cerveira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(04) PROPOSTA PARA A COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVIDADES DE CARÁTER PONTUAL À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA CRISTINA DE MENTRESTIDO – PARA O DESENVOLVIMENTO DA INICIATIVA – “FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA AJUDA” (5 A 8 DE SETEMBRO)

Pela Comissão de Apreciação de Pedidos de Apoio foi presente uma proposta para atribuição de comparticipação financeira de carácter pontual à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cristina de Mentrestido – para o desenvolvimento da iniciativa – “Festa em Honra de Nossa Senhora da Ajuda”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio pontual de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e suas alterações sucessivas.

30/agosto/2019

V. F. Pereira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(05) ASSOCIAÇÃO CERVEIRA FUTSAL CLUBE - CEDÊNCIA DE PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS PARA PRÁTICA DA MODALIDADE (SETEMBRO DE 2019 A JULHO DE 2020)

Foi presente uma informação do Chefe da DSD, da qual resulta a proposta para a cedência do Pavilhão Municipal de Desportos ao Cerveira Futsal Clube para a época 2019/2020 (setembro de 2019 a julho de 2020).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal de Desportos ao Cerveira Futsal Clube para a época 2019/2020.

30/agosto/2019

VILA NOVA DE CERVEIRA



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(06) ASSOCIAÇÃO GONDOMAR FUTSAL CLUBE - CEDÊNCIA DE PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PRÉ-ÉPOCA (31 DE AGOSTO E 1 DE SETEMBRO)

Foi presente uma informação do Chefe da DSD, da qual resulta a proposta para a cedência do Pavilhão Municipal de Desportos ao Gondomar Futsal Clube para o estágio de Pré-época a decorrer no fim de semana, 31 de agosto e 1 de setembro.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o Pavilhão Municipal de Desportos ao Gondomar Futsal Clube para o estágio de Pré-época.

30/agosto/2019

VITA PEREIRA



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(07) BAIRO SOCIAL DA MATA VELHA

Foi presente uma informação e consequente despacho para permissão de pagamento de uma dívida de renda em prestações, conforme documento anexo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações conforme proposto.

30/agosto/2019

V. M. Pereira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(08) AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2019/2020

Foi presente uma proposta da Vereadora senhora Aurora Viães que seguidamente se transcreve:

“Proposta Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020

Considerando que:

É fundamental assegurar aos munícipes a igualdade de oportunidades no acesso à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos,

O artigo 194.º da lei do orçamento de Estado para 2019, garante o alargamento do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a todos os alunos que frequentem a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da educação.

No uso das competências que lhe conferem as alíneas gg) e hh), do ponto n.º 1, do Artigo 33.º, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para reforçar a ajuda às famílias mais carenciadas, o Município de Vila Nova de Cerveira considera importante atribuir aos alunos do 1.º ciclo, beneficiários dos escalões 1 e 2 (A e B), apoio suplementar para a aquisição dos cadernos de atividades e material escolar, a saber:

- I. Ao 1.º e 2.º ano de escolaridade atribui 30.00 euros*
- II. Ao 3.º e 4.º ano de escolaridade atribui 50.00 euros*

Para o ano letivo 2019/2020, prevê-se uma despesa com a ASE, no valor de 4.500 euros (quatro mil e quinhentos euros), a qual se encontra prevista no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal na rubrica 2019-A-6 Ação Social escolar.

Relativamente ao apoio suplementar referido no parágrafo anterior, o mesmo não será atribuído caso existam dívidas relativas às refeições escolares e enquanto estas não foram regularizadas.

Assim, Proponho à digníssima Câmara Municipal que sejam aprovados os escalões definidos para assegurar a comparticipação dos apoios de Ação Social Escolar.

Vila Nova de Cerveira, 26 de agosto de 2019”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

30/agosto/2019

VFM Aurora



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(09) FREGUESIA DE CORNES – TRAVESSIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA SRA DO PILAR

Foi presente um ofício da Freguesia de Cornes, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 7184/19, no qual solicitam a verba referente à obra de travessia de águas pluviais na rua Sra do Pilar.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e nos termos da autorização concedida pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 30 de novembro de 2017, atribuir a verba de € 2.639,31 (dois mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e um cêntimos), para os fins solicitados e de acordo com disponibilidade financeira e a transferir mediante autos de medição e acompanhamento dos técnicos da Câmara Municipal.

30/agosto/2019

V. J. N. Pereira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(10) CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE COVAS – MINUTA DE PROTOCOLO

Foi presente uma minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e o Centro Paroquial e Social de Covas, na qual fica estabelecido que estes asseguram o transporte escolar do ano letivo 2019/2020, das crianças cuja residência fica a 3 ou mais quilómetros da escola.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo apresentado e conferir os poderes necessários ao senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar a versão final do protocolo.

30/agosto/2019

V. F. M. Paiva



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(11) CORAL POLIFÓNICO DE VILA NOVA DE CERVEIRA – REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

Foi presente uma carta do Coral Polifónico de Vila Nova de Cerveira, recebida nesta Câmara Municipal, na qual solicitam transporte para o próximo dia 28 de setembro para a sua deslocação a Ferrol, Ourense – Espanha, para poderem participar no encontro de Corais.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do autocarro municipal para o efeito.

30/agosto/2019

V. F. Pereira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(12) DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA – VILAR DE MOUROS: PERÍMETRO DE PROTEÇÃO

Foi presente um ofício da Direção-Geral de Energia e Geologia, registada nesta Câmara Municipal sob o n.º 8144/19, no qual procedem a uma reposta ao nosso ofício 755/2019, referindo que a água Vilar de Mouros, foi elevada a água mineral natural e constitui um bem de valor inestimável não só para a região como para o País, pelos benefícios económico-sociais que resultarão do seu aproveitamento, quer em engarrafamento, quer em termalismo, sendo estas atividades “amigas do ambiente” e respeitadoras dos valores patrimoniais locais.

Referem ainda que qualquer estrutura que venha a ser construída para o aproveitamento destas águas necessita da prévia aprovação e autorização por parte da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e na voz do senhor Presidente lamentar, além dos eventuais prejuízos que venham a causar, que uma eventual exploração de água de Cerveira tenha o nome da freguesia vizinha, do concelho vizinho.

30/agosto/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'V. da Câmara'.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(13) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi presente, para conhecimento da Câmara Municipal, o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 29 de agosto, que acusava os seguintes saldos: -----

BANCOS	SALDO (Em €)
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1359-130	1.185.674,15
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 1819-430	290.665,26
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14085230	435.641,73
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14233230	427.397,67
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 14892630	66.945,24
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – Conta 16560930	278.721,86
SANTANDER TOTTA – Conta 35404061/001	9.456,85
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO – Conta 40023596179	334.203,50
CAIXA CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO – Conta 40259078937	42.857,73
B.C.P.– VILA NOVA CERVEIRA – Conta 049885369	180.691,12
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255167253	221.695,72
BCP – VILA NOVA DE CERVEIRA – Conta 45255168805	2.612,83
EM COFRE	2.966,68
TOTAL DE DISPONIBILIDADES	3.483.890,34
TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS -----	

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

30/agosto/2019



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(14) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

Nos termos do número 4 do Artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Secretário desta reunião.

30/agosto/2019

Vila Nova de Cerveira



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

(15) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Encerrada a ordem de trabalhos, a Câmara Municipal fixou um período de intervenção aberto ao público, não tendo havido qualquer intervenção.

30/agosto/2019

V. M. Pereira